

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 28 /2017**

**EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 27 /2016, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 27 /2016, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, definida pela Lei Complementar nº 015/2013, de 10 de maio de 2013, e alterações posteriores, e redefinida pela Lei Complementar nº 021/2015, de 12 de março de 2015, e alteração posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 1º ..... V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade; (NR) ..... ”**

**Art. 2º** Fica acrescido o § 3º ao art. 11 da Lei Complementar nº 27 /2016, de 2016, com a seguinte redação:

**“ Art. 11. .... § 3º. A Procuradoria Geral do Município contará, em sua estrutura, com um Órgão de Orientação Jurídica e com a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON):**

**I- Órgão de Orientação Jurídica com as seguintes competências e atribuições:**

**a) prestar apoio ao Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), notadamente no que diz respeito à orientação jurídica dos consumidores;**

**b) promover a orientação jurídica à população carente do município em questões não submetidas ao crivo do Poder Judiciário, respeitadas as competências das Defensorias Públicas Estadual e Federal;**

c) prestar orientação jurídica à população carente do município, nas áreas de Direito da Família, pensão alimentícia, paternidade, proteção à mulher, aposentadoria, dentre outras, apoiando, no que couber, inclusive por intermédio de convênios, as Defensorias Públicas Estadual e Federal, respeitadas as suas competências constitucionais;

d) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Procurador Geral.

**II- Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) com as seguintes competências e atribuições:**

a) efetivar as ações municipais pertinentes à proteção e à defesa do consumidor;

b) orientar os cidadãos para o consumo responsável e consciente;

c) divulgar intensivamente os direitos do consumidor;

d) buscar a conciliação benéfica ao consumidor nos casos de demandas administrativas contra fornecedores através de audiências de tentativa de conciliação;

e) prevenir e reprimir as práticas abusivas nas relações de consumo;

f) fiscalizar as atividades dos fornecedores de produtos e serviços, a fim de garantir o respeito à legislação consumerista, expedindo as notificações pertinentes, preservado o direito à defesa e ao contraditório;

g) aplicar, através do dirigente máximo do órgão, de servidor legalmente competente, ou ao qual for expressamente delegada a competência, por ato do dirigente máximo, as multas e outras sanções administrativas, nos casos de constatação de violação à legislação consumerista;

h) encaminhar as multas definitivamente constituídas à Secretaria Executiva da Receita, para inscrição na Dívida Ativa do Município;

i) gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor;

j) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Procurador Geral. ”  
(AC)

**Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes (JABOATÃO-PREV), autarquia com personalidade jurídica de direito público, é funcionalmente vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira, observadas as disposições da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, e da legislação específica de regência.**

**Art. 4º** As autarquias municipais **Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento** (COMAB) e **Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Jaboatão dos Guararapes** (IDS/JG), integrantes da Administração Indireta, ficam funcionalmente vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

**Art. 5º** As empresas públicas municipais em processo de extinção – **EMTT** (Empresa Municipal de Transporte e Trânsito), **EMDEJA** (Empresa de Desenvolvimento do Jaboatão dos Guararapes), **EMLUME** (Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública) e **URJ** (Empresa de Urbanização de Jaboatão) – ficam funcionalmente vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 6º** Fica consolidado o Anexo I da Lei Complementar nº 015 /2013, de 10 de maio de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 016 /2013, de 13 de novembro de 2013, e pela Lei Complementar nº 021 /2015, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a tabela de cargos, símbolos, quantitativos e vencimentos da administração direta e indireta, que passará a vigorar conforme tabela que integra o **Anexo único** à presente Lei Complementar.

**Art. 7º** Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos que não contrariem o disposto na presente Lei Complementar.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de fevereiro de 2017.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 28 /2017**

**“ ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015 /2013 ”**

**Tabela de Cargos, Símbolos, Quantidades e Vencimentos da Administração Direta e Indireta**

| Cargo                | Quantidade   | Símbolo | Vencimento Base |
|----------------------|--------------|---------|-----------------|
| Secretário Municipal | 7            | CDG-1   | (*)             |
| Procurador Geral     | 1            | CDG-1   | (*)             |
| Controlador Geral    | 1            | CDG-1A  | 2.750,00        |
| Chefe de Gabinete    | 1            | CDG-1A  | 2.750,00        |
| Secretário Executivo | 28           | CDG-1A  | 2.750,00        |
| Assessor Especial    | 6            | CDG-1B  | 2.625,00        |
| Presidente           | 3            | CDG-2   | 2.125,00        |
| Superintendente      | 36           | CDG-2   | 2.125,00        |
| Subprocurador Geral  | 1            | CDG-2   | 2.125,00        |
| Corregedor Geral     | 1            | CDG-2   | 2.125,00        |
| Subcontrolador Geral | 1            | CDG-3   | 1.750,00        |
| Gerente              | 132          | CDG-3   | 1.750,00        |
| Ouvidor              | 1            | CDG-3   | 1.750,00        |
| Gestor de Projetos   | 4            | CDG-3   | 1.750,00        |
| Coordenador          | 227          | CDG-4A  | 925,00          |
| Assistente Técnico 1 | 183          | CDG-4B  | 925,00          |
| Chefe de Núcleo      | 285          | CDG-5A  | 660,00          |
| Assistente Técnico 2 | 83           | CDG-5B  | 660,00          |
| Assessor Especial 1  | 8            | CAA-1   | 2.025,00        |
| Assessor Especial 2  | 2            | CAA-2   | 1.775,00        |
| Assessor Especial 3  | 13           | CAA-3   | 1.500,00        |
| Assessor Técnico     | 42           | CAA-4A  | 1.125,00        |
| Assessor Jurídico    | 15           | CAA-4B  | 1.125,00        |
| Assistente 3         | 98           | CAA-5   | 600,00          |
| Assistente 4         | 141          | CAA-6   | 450,00          |
| Assistente 5         | 94           | CAA-7   | 275,00          |
| Assistente 6         | 98           | CAA-8   | 275,00          |
| Assistente 7         | 44           | CAA-9   | 235,00          |
| <b>TOTAL</b>         | <b>1.556</b> |         |                 |

Observação: (\*) O subsídio dos Secretários Municipais e Procurador Geral é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal. ”

**LEI Nº 1.307 /2017**

**EMENTA: Revoga a Lei Promulgada nº 1.281/2016, datada de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial em 21/06/2016, que “Estabelece a estimular a prática de Culto Religioso nas Escolas do Município do Jaboatão dos Guararapes – PE, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 1.281/2016, de 10 de maio de 2016.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de fevereiro de 2017.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito